

AVISO

Eleições do Conselho Geral

AO PESSOAL DOCENTE

ASSISTENTES OPERACIONAIS

ASSISTENTES TÉCNICOS

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

No final do presente ano cessa funções o Conselho Geral do Agrupamento António Sérgio, Sintra.

O Conselho Geral cessante, considerando que os meses de julho e agosto são meses de férias dos professores, assistentes operacionais e técnicos, decidiu desde já proceder ao aviso relativo ao processo de apresentação de listas para o próximo Conselho Geral, com o fim de criar condições de tempo para que se possam constituir as listas para a eleição que decorrerá no próximo mês de setembro.

A todos recomendamos a leitura atenta do Dec. Lei 75 de 2008, republicado pelo Dec. Lei nº 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno do Agrupamento, assim como do Regulamento para a eleição do Conselho Geral que pode ser consultado na Página Eletrónica do Agrupamento;

O formulário para recolha de assinaturas de proponentes das listas e o formulário para preenchimento dos candidatos das listas estão disponíveis na direção;

As listas deverão ser entregues na direção para publicitação nas várias escolas do Agrupamento

Só serão aceites a escrutínio as listas que cumpram na íntegra as determinações legais sintetizadas no regulamento para eleição do Conselho Geral

Qualquer dúvida que suja poderá ser esclarecida na direção ou junto da Presidente do Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 10 de Julho de 2017

Pelo Conselho Geral

A Presidente do Conselho Geral

Maria Manuela Tomás Melo Rebelo

Regulamento para as Eleições do Conselho Geral

1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos respetivos corpos;

3 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, em assembleia de representantes de pais e encarregados de educação das turmas.

4 — Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, assim como organizações e instituições, são cooptados pelos demais membros de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar.

6 — Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando -se em listas separadas.

7 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

8 — As listas do pessoal docente devem assegurar, a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino respeitando a composição do Conselho Geral constante do Regulamento Interno que seguidamente se transcreve:

“1. O Conselho Geral é composto por vinte e um elementos:

a)Sete representantes dos docentes (incluindo a existência representantes do 1º Ciclo e Pré-escolar);

c) Dois representantes do pessoal não docente;

d) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;

e) Três representantes da autarquia local;

f) Três representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.”

9 — A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 — O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

11 — Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

12 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

13- O prazo para apresentação de listas decorre até 10 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral;

14- A comunicação das listas a concurso será apresentada em todas as escolas do Agrupamento nos cinco dias seguintes ao termo do prazo para apresentação de listas,

15- As eleições decorrerão no dia vinte e sete de setembro na escola sede do Agrupamento, após nomeação de uma única mesa eleitoral. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

16. — Os resultados dos processos eleitorais para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao diretor- geral da Administração Escolar.

Aprovado em Reunião de Conselho Geral de dia 10 de Julho de 2017

Pelo Conselho Geral

A Presidente

Maria Manuela Tomás Melo Rebelo